



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N°. 221/2026

REF: PL N.º 87/2026

AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma, propôs o Projeto de Lei nº **87/2026**, protocolizado sob o nº. **9.197/2026**, exposto em 03 (três) artigos, que: “ALTERA A LEI Nº 1.711, DE 8 DE JULHO DE 2003, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAMPO MOURÃO - ADEVICAMPO”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 20 de fevereiro de 2026, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24 de fevereiro de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 26 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **164/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 09 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 2026 e na data de 10/03/2026, foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do art. 1º e ementa da Lei nº 1.711, de 8 de julho de 2003, que declarou de utilidade pública a então Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão – ADEVICAMPO, a fim de atualizar sua denominação social para **Associação Portas Abertas – APAR**, bem como adequar a identificação cadastral da entidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ nº 05.591.500/0001-69).

A alteração da denominação ocorreu regularmente por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por unanimidade pelos associados, mantendo-se a mesma personalidade jurídica, o mesmo número de CNPJ e a continuidade de suas finalidades institucionais.

A entidade possui relevante atuação na promoção da inclusão social, educacional e comunitária de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas. Ao longo de sua trajetória, desenvolveu ações de apoio educacional, psicossocial e multidisciplinar, bem como participação ativa em conselhos municipais e instâncias deliberativas voltadas à defesa de direitos.

Destaca-se que a entidade possui histórico de representatividade institucional, com participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, além de reconhecimentos públicos concedidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Durante o exercício de 2025/2026, a APAR promoveu ampla reestruturação administrativa e estatutária, elaborando plano de ação institucional, organizando sua estrutura documental, realizando visitas técnicas e promovendo articulação com órgãos públicos e privados, preparando-se para ampliar sua atuação no Município de Campo Mourão e região.

Diante do relevante interesse público envolvido e considerando a solicitação formal da entidade (ofício 2/2026 APAR), que necessita da imediata atualização legislativa para viabilizar a continuidade de convênios, liberação de recursos e regularização documental, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada, não trata da matéria disposta na presente proposição.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a denominação da entidade **Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão - ADEVICAMPO**, a qual foi declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 1.711 de 08 de julho de 2003.

Conforme consta na justificativa do projeto, a alteração legislativa visa apenas adequar a legislação municipal à nova denominação adotada pela entidade, ou seja: **Associação Portas Abertas – APAR**, a qual procedeu à alteração de seu nome junto ao Registro Público na data de 17/11/2025.

Entretanto, a matéria deve ser analisada à luz da **Lei Municipal nº 2.484/2009**, que dispõe sobre os requisitos e condições para a concessão e manutenção do título de utilidade pública no âmbito do Município.

Referida lei estabelece, em seu **artigo 4º, inciso IV**, que:

“Art.4º Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

IV – alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público,



deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.”

Assim, a legislação municipal determina que, ocorrendo alteração da denominação da entidade, esta deverá ser comunicada à Câmara Municipal **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a fim de que seja objeto de nova lei que atualize o reconhecimento de utilidade pública.

No caso em análise, verifica-se que a entidade promoveu a alteração de sua denominação junto ao Cartório de Registro competente em **17 de novembro de 2025**. Contudo, a comunicação e encaminhamento para adequação legislativa ocorreram **após o transcurso do prazo legal de 30 dias**, em desacordo com a exigência prevista na Lei Municipal nº 2.484/2009.

Dessa forma, resta caracterizado o **descumprimento de requisito legal estabelecido para manutenção do título de utilidade pública**, uma vez que não foi observado o prazo previsto para comunicação da alteração da denominação.

Cumprе destacar que as normas que regulam a concessão e manutenção do título de utilidade pública devem ser observadas de forma estrita, visto que tal reconhecimento implica prerrogativas institucionais concedidas pelo Poder Público.

Assim, diante do **descumprimento do prazo legal previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 2.484/2009**, entende-se que a simples alteração legislativa para adequação da denominação **não se mostra juridicamente adequada**,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes, inclusive quanto à regularização da situação da entidade perante a legislação municipal.

Diante do exposto, opina-se pela inviabilidade jurídica do **Projeto de Lei 87/2026**, nos termos em que se apresenta, em razão do descumprimento do prazo legal estabelecido na **Lei Municipal nº 2.484/2009, art. 4º, inciso IV**.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se **contrariamente à tramitação do Projeto de Lei em relevo**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 17 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148